



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

PROCESSO LICITATORIO Nº 027/2017

CHAMADA PÚBLICA 02/2017

O Município de Matos Costa, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada através do Decreto nº. 10/2017 de 04 de janeiro de 2017, por meio do Edital de **CHAMADA PÚBLICA**, em conformidade com as Leis Federais nº. 8.666/1993 e 12.232/2010 torna público que realizará a chamada de pessoas físicas, da área de comunicação.

1. DO OBJETO

1. O presente edital tem por objeto convocar os interessados em participar da formação de Subcomissão Técnica que atuará no processo licitatório para seleção de agências de publicidade e propaganda para prestação de serviços de comunicação à Administração Direta e Indireta do Município de Matos Costa – Santa Catarina, conforme Leis Federais nº 8.666/93 de 21/06/1993 e 12.232 de 29/04/2010.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

1. Os interessados que forem selecionados deverão analisar e julgar as propostas técnicas das agências concorrentes no processo licitatório para escolha da prestadora de serviços ao Município.

2.O Processamento e o julgamento são regidos pelos incisos I a VIII, do § 4º., do art. 11, da Lei Federal 12.232/2010, que assim dispõe:

“Art. 11 – (...)

§ 4º O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

I - abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as informações de que trata o art. 8º desta Lei, em sessão pública, pela comissão permanente ou especial;

II - encaminhamento das propostas técnicas a subcomissão técnica para análise e julgamento;

III - análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º desta Lei;

IV - elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

V - análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º desta Lei, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

VI - elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no inciso V deste artigo e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

VII - realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;
- b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

VIII - publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,"

3. DAS CONDIÇÕES

1. Os interessados em participar do processo devem respeitar os procedimentos de julgamento que serão estabelecidos pelo Município quando da realização do processo licitatório para seleção de agências de publicidade e propaganda, com data ainda a ser definida.

2. Os serviços devem obedecer às determinações da CPL – Comissão Permanente de Licitações.

3. O processo de escolha dos participantes da subcomissão respeitará as condições a seguir elencadas, considerando o contido no Art. 10, Lei Federal 12.232/10:

4. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação, bem como com as empresas interessadas em participar do certame licitatório.

5. Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

6. A relação dos nomes referidos nos itens 4 e 5 deste artigo será publicada na imprensa oficial, no dia 28 de julho de 2017, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

7. Nas licitações previstas nesta Lei, quando processadas sob a modalidade de convite, a subcomissão técnica, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e sempre que for comprovadamente impossível o cumprimento do disposto neste artigo, será substituída



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

pela comissão permanente de licitação ou, inexistindo esta, por servidor formalmente designado pela autoridade competente, que deverá possuir conhecimentos na área de comunicação, publicidade ou marketing.

8. Há de se considerar também:

8.1. A participação do interessado não resultará em ônus para o Município. Terá o participante direito, ao final do processo, de receber comprovante de participação expedido pelo Município em que constará relação de atividades desenvolvidas.

8.2. O participante deverá ter conhecimento sobre a Lei Federal 12.232/10, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação pela Administração Pública de serviços prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar Currículo documentado que comprove o § 1º, do Art. 10, da Lei 12.232/2010. Os documentos comprobatórios poderão ser cópia, desde que devidamente acompanhados por originais para serem autenticados por servidor designado pela administração.

2. A documentação deverá ser apresentada até às 12:30 horas, do dia 26 de Julho de 2017, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Matos Costa-SC, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, nesta cidade.

3. A Documentação exigida garante que seja cumprido o § 1º, do Art. 10, da Lei Federal 12.232/2010, in verbis:

§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

4. Serão classificados os interessados que apresentarem currículo que comprove a formação ou a atuação na área exigida na Lei Federal 12.232/10. Os demais casos serão desclassificados.

5. DO SORTEIO

1. O sorteio dos participantes será realizado pela Comissão Permanente de Licitações – CPL e acontecerá, em sessão pública, no dia 26 de julho de 2017 às 14 horas, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Matos Costa, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, através do sorteio, a Administração conhecerá os participantes oficiais:

2. A realização do sorteio deverá ser feita nos termos dos §§ 5º ao 9º, Art. 10, da Lei Federal 12.232/10, descritos abaixo:

§ 5º Para os fins do cumprimento do disposto nesta Lei, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

§ 6º Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

§ 7º - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

§ 8º - A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no § 4º deste artigo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

§ 9º - O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

6. DA PUBLICAÇÃO

1. O Resultado final será publicado no Órgão Oficial de Informação do Município, site www.matoscosta.sc.gov.br, como também no Jornal de Circulação no Município (Jornal Extra).

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto ao Departamento Licitação da Prefeitura Municipal de Matos Costa, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137, Centro, nesta Cidade.

2. Convocado, o selecionado não poderá se recusar a atender a Administração no que se refere ao objeto desta Chamada Pública, sem comunicar por escrito ao Departamento de Licitação até 3 dias úteis da realização do processo licitatório para seleção de agências de propaganda para prestação de serviços de comunicação social à Administração Direta e Indireta do Município de Matos Costa – Santa Catarina.

3. Fica reservado ao Prefeito Municipal, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os interesses, ou anular a presente CHAMADA PÚBLICA, sem assistir às entidades direto a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

4. Fica eleito o foro de Porto União – Santa Catarina, por mais privilegiado que outro seja para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Matos Costa, 23 de junho de 2017.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

RG:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Solicito minha inscrição com o intuito de participar do sorteio para integrar a subcomissão técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação na modalidade "Tomada de Preço", do tipo "Técnica e Preço", objetivando a contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

Declaro, para os fins a que se destina, e para efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, que não mantenho vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com Município de Matos Costa (Prefeitura Municipal).

Matos Costa, _____ de _____ de 2017.

(assinatura)

Observação: Em caso de vínculo funcional ou contratual, com o Município deverá ser anexada cópia do documento comprobatório do referido vínculo.